

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012**

**Em atenção aos questionamentos realizados por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:**

*1 - (...) publicou-se a chamada “segunda errata”, que trouxe ainda novo apontamento, alterando-se a redação original do Edital da seguinte forma:*

*No item 8.2.1., onde se lê:*

*8.2.1. As licitantes estrangeiras deverão compor em sua planilha de orçamento os tributos abaixo relacionados:*

*ICMS – 17% (Sede da Valec)*

*PIS – 1,65%*

*COFINS – 7,60%*

*Leia-se*

*8.2.1. As licitantes estrangeiras deverão compor em sua planilha de orçamento os tributos abaixo relacionados: 4*

*ICMS: 18% (ICMS do estado onde a mercadoria será nacionalizada)*

*PIS: 1,65%*

*COFINS: 7,60%*

*Ocorre que, com todo o respeito devido, a questão ainda segue aberta, e sem clareza.*

*Veja-se que a redação do Edital a um momento afirma que “A licitante estrangeira deverá compor sua planilha de preço com o ICMS a alíquota de 18%”. Mas a seguir, ressalta, que este número é o ICMS “do estado onde a mercadoria será nacionalizada...”.*

*A princípio, o leque de perguntas e repostas, bem como o Termo de Referência do Edital (item 8) indicava que as mercadorias seriam nacionalizadas em nome da própria Valec, considerando-se como ponto de entrada no país, necessariamente, o Porto de Santos – Estado de São Paulo. (conferir neste sentido o conteúdo da Errata n. 2).*

*Todavia, prosseguindo-se na leitura das perguntas e respostas, encontramos agora novo comando, que flexibilizou o ponto de entrada das mercadorias, conforme temos do esclarecimento n. 7:*

*A proponente deverá entregar a mercadoria nacionalizada, obrigatoriamente, em armazém portuário de Santos/SP. Porém, a proponente pode optar por porto alternativo, visando à celeridade do processo, desde que o cronograma e os preços de referência estabelecidos em edital sejam respeitados e atendidos. Entretanto, a opção da licitante contratada deverá ser previamente aprovada pela VALEC.”*

*Isto altera, claro, profundamente a estrutura da oferta a ser realizada, eis que a depender do porto de entrega da mercadoria no Brasil, haverá uma logística e um sistema tributário a ser aplicado.*

*Emerge assim que, agora, há três marcantes fatores que impactam na isonomia. 5*

*i) O sistema tributário a ser adotado por uma empresa licitante nacional e o que é aplicável a uma estrangeira, sabidamente bastante distintos dada a legislação e a guerra fiscal hoje em curso no país;*

*ii) A potencial distinta legislação tributária para os próprios licitantes estrangeiros, que optem por um ou outro porto no país, e, finalmente;*

*iii) A diferença de custo da parte logística, para a retirada do produto em um porto qualquer (digamos, em Santa Catarina, ou Vitória no Espírito Santo) e seu transporte para o Porto de Santos, e desde ponto, para o local final de entrega.*

*(...)*

*Diante deste quadro, é o presente para perguntar a esta Ilustre Comissão qual é a correta forma de interpretar-se a nova redação do item 8.2.1. do Edital, quanto ao ICMS.*

*Se se deve considerar a alíquota de 18% ou;*

*ii) Se se deve considerar a alíquota vigente no Estado onde se pretende nacionalizar a mercadoria, ou, o que entendemos correto;*

*iii) Se deve apresentar o preço CIF, indicando a alíquota de 18% (fixa) para todos os proponentes, ficando eventuais ganhos financeiros decorrentes de solução tributária mais benéfica integralmente em favor do erário.*

**RESPOSTA 01: Segundo afirmação da DIRAF, a alíquota a ser aplicada é aquela constante no item 8.2.1 do Termo de Referência, qual seja, 18%.**

**Brasília, 11 de janeiro de 2013.**



**João Batista Cabral Nassar**  
**Pregoeiro**